Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.303, de 05 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
De: 05/03 a 05/04/12
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° o índice de revisão geral anual dos subsídios do Presidente dos demais membros do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais, será de 6,08 % (seis vírgula zero oito por cento) e será devido a partir de 1° de março de 2011.

Art. 2.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jésus Ferreira

Presidente

Marcelo Moreira Lopes

Secretário

Édson Silva Ramalho

Vice-Presidente

Prefeitura de Estiva, aos 05 **de** março **de 2012.**

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva